

## Declaração do Tipo de Moradia

Eu (proprietário), \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, para comprovação quanto ao tipo de moradia,

**DECLARO** sob as penas da Lei 7.115/83, junto à Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_,  
que o imóvel localizado na \_\_\_\_\_

cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ é ( ) cedido, ( ) alugado informalmente,  
sem contrato de aluguel, ( ) outros, favor especificar \_\_\_\_\_ em favor do Sr. (a)

\_\_\_\_\_  
inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_.

Ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais\*** (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela **Lei**

**12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cidade-MG, dia, mês e ano.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

(Reconhecer Firma em Cartório)

( \* ) INTEIRO TEOR DA LEI 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)**

Prova documental de vida, residência, hipossuficiência (pobreza), etc.

**Art. 1º.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.